

SPROC



Dr. Moisés



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº  
**13237-08.2017.8.06.0182/0**

Data - Hora  
6/7/2017 - 11:42



| Dados Gerais do Processo 4537/17                                   |                                                                                                            |                    |     |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|
| Número Único                                                       | 13237-08.2017.8.06.0182/0                                                                                  |                    |     |
| Tipo de Ação                                                       | PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL                                                                             |                    |     |
| Hierarquia Ação                                                    | \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário |                    |     |
| Classe                                                             | TODAS AS VARAS - 1V/1VJ                                                                                    |                    |     |
| Autuação                                                           | 05/07/2017 17:55                                                                                           | Volumes            | 1   |
| Just.Gratuita                                                      | NÃO                                                                                                        | Segredo de Justiça | NÃO |
| Órgão Julgador                                                     | VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ                                                                   |                    |     |
| Assunto(s)                                                         |                                                                                                            |                    |     |
| SEGURO                                                             |                                                                                                            |                    |     |
| Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro |                                                                                                            |                    |     |
| Partes                                                             |                                                                                                            |                    |     |
| Requerente : MARCIANO PEREIRA FONTENELE                            |                                                                                                            |                    |     |
| Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA               |                                                                                                            |                    |     |
| Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT             |                                                                                                            |                    |     |



ADVOCACIA/ASSESSORIA JURIDICA

LORENA FERNANDES  
ADVOGADA | OAB-TO 2  
88 3671 2583 | 9622 9414



02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE

VIGOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carregadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

MARCIANO PEREIRA FONTENELE, brasileiro, solteiro, marceneiro,

portador do RG nº 2008053464-8 SSP/CE e CPF nº 065.078.553-32, residente e domiciliado na Rua Jose Siqueira, nº/s, centro, na cidade de Vigosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO**

**OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoas**

jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5ª andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

**INICIALMENTE**

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

**I - DOS FATOS**

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 20/09/2015, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-1618/2015, registrado na Delegacia Municipal de Vigosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril, Centro,  
88 3671 2583 / 9622 9474, CEP 62.320-000, Tianguá - Ce.



permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Antonio Cesar V. Ribeiro, CRM/CE 8937(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 10/12/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 10/12/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

## **II - DO DIREITO**

### **a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT**

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.



04

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura no Joelho e Pé Esquerdo) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico                      | Percentual<br>da Perda |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores       |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior      |                        |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral |                        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                  | 100                    |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                                                                                | Percentuais das Perdas |
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | 70                     |
| <b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>                                                                                                                                                                                                                                           |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                                                                                | Percentuais das Perdas |
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       | 25                     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10                     |

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Inferior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.



Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Esquerdo em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

**"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"**

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 15/01/2016, a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$

843,75, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente Limitação em Joelho Esquerdo em 70%(setenta por cento); Limitação no Pé Esquerdo em 60%(sessenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei | R\$ 9.450,00 |
| Valor Pago pela requerida (R\$)                      | R\$ 843,75   |
| Diferença paga a menor (R\$)                         | R\$ 8.606,25 |

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

**QUITACÃO.** - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

#### DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

**Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

**Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)**

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

#### Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

**CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO.** - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha lido o

administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inócorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

**Documentos exigidos para o pagamento da indenização:**

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

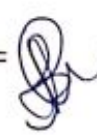
Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:**

**b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;**

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.



Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA.** O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovanni de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Antonio César V. Ribeiro - CRM/CE: 8937; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

## **II - DOS PEDIDOS**

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCP, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;



- 11  
10
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
  - e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
  - f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 21.606,25 (vinte e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Termos em que,  
Pede deferimento

Viçosa do Ceará – CE, 15/06/2017.

  
**Lorena Fernandes da Cunha**  
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

## PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

Nome Marciano Pereira Fontenelle,  
nacionalidade brasileira, estado civil solteiro,  
profissão mineiro, RG nº 2008053464-8 SSP/CE,  
CPF nº 065.078.553-32, residente e domiciliado(a) na  
Rua José Siguelin nº 511,  
bairro Centro, na cidade de Vicosa - CE.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, **Dr.<sup>a</sup> LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regularmente inscrito na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-Ce.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº. s 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Vicosa -CE, 15 de maio, de 2017.

Marciano Pereira Fontenelle

OUTORGANTE

13  
A

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu MARILUZO PEREIRA FONTENELE  
nacionalidade BRAZILEIRO, estado civil SOLTEIRO  
profissão MATILINPEIRO, RG nº 2008053464-8 SSP/ CE  
CPF nº 063.078.553.32, residente e domiciliado(a) na  
RUA JOSE SIGUEIRO, nº 511, bairro CENTRO  
na cidade de VICOSA - CE, venho por meio desta, Declarar, nos  
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que  
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas  
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio  
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita  
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso  
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Quera, 02, 15 de maio de 20 17

MARILUZO PEREIRA FONTENELE

Assinatura

HA

|                                                                |                                  |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL                            |                                  |
| REGISTRO<br>GERAL                                              | 2009053464 - 8                   |
| NOME                                                           | MARCIALDO PEREIRA FONTENELE      |
| NASCIMENTO                                                     | FRANCISCO CARMEIRO FONTENELE     |
| NASCIMENTO                                                     | ANTONIA DE JESUS PEREIRA         |
| NASCIMENTO                                                     | VICOSA DO CEARÁ - CE             |
| DOC. CENSO                                                     | DATA DE NASCIMENTO<br>26/11/1993 |
| CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 601 TIBURCIO TERMO: 310 FOLHA: 78 |                                  |
| LIVRO: 4-ESP-01 VICOSA DO CEARÁ - CE                           |                                  |
| CPF: 045.078.353-32                                            |                                  |
| ASSISTENTE DO DIRETOR                                          |                                  |
| LEI Nº 7.116 DE 1993                                           |                                  |
| P. 14                                                          |                                  |

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| CARTÃO DE IDENTIDADE           |  |
| REPÚBLICA DE SÃO PAULO         |  |
| MARCIALDO PEREIRA FONTENELE    |  |
| VICOSA DO CEARÁ - CE           |  |
| DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1993 |  |
| CPF: 045.078.353-32            |  |
| ASSISTENTE DO DIRETOR          |  |
| LEI Nº 7.116 DE 1993           |  |
| P. 14                          |  |

Estado do Ceará

Cartão de Identidade

Nome: MARCIALDO PEREIRA FONTENELE

CPF: 045.078.353-32

Assistente do Diretor

Lei Nº 7.116 de 1993

P. 14

**Nº DO CLIENTE**  
**5594431-0**

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
fornece desconto de 10% sobre o valor da tarifa  
de 1º de janeiro de 2012.

**coselce**

Para utilização do desconto, o cliente deve  
apresentar a declaração de baixa renda.

Rua Padre Manoel de Lencastre, 110  
CEP 62135-640 Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.543-1

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B - BAIXA RENDA**

Data de Emissão: 09/10/2015

Ata 07 31140 01 028800 - 0

Nome: ANTONIA DE JESUS PEREIRA

End. Postal: RU JOSE SIQUEIRA 00000

SUL - VICOSA CEARA - 62300000

Medidor: 11320713

Posto: 0000 0000

Fator de Potência: 0,00

Classe: 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

RG / CPF: CNPJ 518971483-72

CGF

Nome do Responsável:

| DATA              | DATA DE      | PREVISTA        | DATA DE  | VALOR A PAGAR | VALOR A PAGAR |
|-------------------|--------------|-----------------|----------|---------------|---------------|
| Mês de Referência | Apresentação | Próxima Leitura | Conjunta | VENCIMENTO    | ENCARGOS      |
| Out/2015          | 09/10/2015   | 10/11/2015      | Mês      | 09/2015       | 09/2015       |
|                   |              |                 |          | 0,00          | 0,00          |

| ICMS | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota | Valor do Imposto | UIC  | PIC  | DMIC |
|------|-----------------------|----------|------------------|------|------|------|
| 180% |                       |          |                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INFORMAÇÕES SOBRE O FATOR DE POTÊNCIA | Consumo (kWh) | Fator de Potência | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|---------------|-------------------|-------------|
| Consumo (kWh)                         | 0,00          | 0,00              | 0,00        |

| VALOR CONSUMO DO MÊS | VALOR CONSUMO DO MÊS | VALOR CONSUMO DO MÊS |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |

| MULTA MORATORIA REF 09/2015 | MULTA MORATORIA REF 09/2015 | MULTA MORATORIA REF 09/2015 |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 0,00                        | 0,00                        | 0,00                        |

| JUROS DO MÊS | JUROS DO MÊS | JUROS DO MÊS |
|--------------|--------------|--------------|
| 0,00         | 0,00         | 0,00         |

| ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL | ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL | ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |

| PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA | PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA | PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 0,00                                       | 0,00                                       | 0,00                                       |

| ADICIONAL: PANDORA VERMELHA MÊS (0,05-2,00-) | ADICIONAL: PANDORA VERMELHA MÊS (0,05-2,00-) | ADICIONAL: PANDORA VERMELHA MÊS (0,05-2,00-) |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0,00                                         | 0,00                                         | 0,00                                         |

**CONTATOS**  
**FÁBIO ARAÚJO**  
(88) 9 9927 - 3954 TIM  
(88) 9 9404 - 4796 CLARO  
E-mail: afavicoso@gmail.com

| VENCIMENTO                    | 19/10/2015                    | TOTAL A PAGAR (R\$)           | 30,70                         |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO | DESCRIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO | DESCRIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO | DESCRIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO |
| Consumo                       | 0,00                          | Consumo                       | 0,00                          |
| Imposto                       | 0,00                          | Imposto                       | 0,00                          |
| Multa                         | 0,00                          | Multa                         | 0,00                          |
| Juros                         | 0,00                          | Juros                         | 0,00                          |
| Iluminação                    | 0,00                          | Iluminação                    | 0,00                          |
| Pis-Cofins                    | 0,00                          | Pis-Cofins                    | 0,00                          |
| Adicional                     | 0,00                          | Adicional                     | 0,00                          |
| Total                         | 0,00                          | Total                         | 0,00                          |

**informações importantes e avisos de vencimento**  
CONTAS EM ATRASO  
O cliente deve apresentar a declaração de baixa renda para utilizar o desconto de 10% sobre o valor da tarifa de 1º de janeiro de 2012.  
O cliente deve apresentar a declaração de baixa renda para utilizar o desconto de 10% sobre o valor da tarifa de 1º de janeiro de 2012.  
O cliente deve apresentar a declaração de baixa renda para utilizar o desconto de 10% sobre o valor da tarifa de 1º de janeiro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 1618 / 2015

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO  
Data / Hora da Comunicação: 05/10/2015 11:04:56  
Data / Hora da Ocorrência : 20/09/2015 19:00:00  
Endereço da Ocorrência: SIT PASSAGEM DA ONÇA

Ponto de Referência: ZONA RURAL, VICOSA DO CEARÁ / CE

*Histórico*

AFIRMA O NOTICIANTE QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, AO CONDUZIR O VEÍCULO HONDA/CB 300R, ANO 2011, COR PRETA, PLACA NIK 0602, CHASSI 9C2NC4310BR032896, D PROPRIEDADE DE ADRIANO BRITO ARAGÃO, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUANDO AO DESVIAR DE UM PORCO QUE INVADIU A ESTRADA, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO O MESMO A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÕES CORPORAIS, CONFORME O LAUDO MÉDICO EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT, QUE NADA MAIS DISSE, NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO ESSE TERMO POR ENCERRADO. //

*Notificante(s)*

Nome : MARCIANO PEREIRA FONTENELE  
Endereço : R JOSE SIQUEIRA  
Bairro : ZONA RURAL  
Município/UF : VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL Telefone:

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

DANILO DE ANDRADE SILVA FEITOSA - MAT.: 404724-1/x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : *Marciano Pereira Fontenele*

VISTO DO DELEGADO(A) :

GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

14/01/2016



Gmail - 3151/029571 - MARCIANO PEREIRA FONTENELE [PROCESSO PAGO]

fábio Araujo <afavicosagmail.com>

## 3151/029571 - MARCIANO PEREIRA FONTENELE [PROCESSO PAGO]

1 mensagem

Alfreg <noreply@proevodpvat.com.br>  
Responder a: Alfreg <noreply@proevodpvat.com.br>  
Para: afavicosagmail.com

14 de janeiro de 2016 16:02

Sinistro: 3151/029571  
Vítima: MARCIANO PEREIRA FONTENELE



### Vítima

#### Dados pessoais

Vítima: MARCIANO PEREIRA FONTENELE  
Endereço: RUA JOSE SIQUEIRA, S/N  
Bairro: SUL  
Cidade: VICOSA DO CEARA  
UF: CE  
CEP: 62300-000  
Código da vítima: CONDUTOR  
CPF: 065.078.553-32  
Nascimento: 1993-11-26  
Data do Sinistro: 2015-09-20  
Natureza: INVALIDEZ  
Valor (DAMS): 0,00

### Beneficiário

#### Beneficiário 1

Nome 1: MARCIANO PEREIRA FONTENELE  
CPF/CNPJ: 065.078.553-32  
Cidade: VICOSA DO CEARA  
Banco: 237  
Data de nascimento: 26/11/1993  
UF: CE  
Agência: 727-7  
Conta: 0011477-4

### Histórico

| Status  | Descrição                                                     |
|---------|---------------------------------------------------------------|
| 12/2015 | ANALISE SEGURADORA LIDER                                      |
|         | DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, ENVIADO PARA ANÁLISE SEGURADORA LÍDER. |

### Dados do pagamento

| Beneficiário               | Data       | Valor      | Estorno |
|----------------------------|------------|------------|---------|
| MARCIANO PEREIRA FONTENELE | 15/01/2016 | R\$ 843,75 |         |

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE  
FONE: (88) 3632.1119  
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

VIÇOSA  
DO CEARÁ

Registro: \_\_\_\_\_ Nº Prontuário: \_\_\_\_\_ COR: \_\_\_\_\_  
Nome: WILFÉLIO PEREIRA FONTI MELE DN: 1 13/3  
Mãe: Antônio Carmeiro Fonti Estado Civil: SOLT  
Pai: R. JOSÉ SIRVEIRA Nome do Pai: Antônio de Jesus Pereira  
Hora do atendimento: 20/03/15 Município: VIÇOSA DO CEARÁ  
Religião: \_\_\_\_\_  
RG: 2008053464-8 D.E: 02.12.11  
Assinatura do Paciente ou Responsável: Francisco Carmeiro Fonti

Vitais:

☐ x ☐ MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Principal

Físico:

Diagnóstica

Físico Definitivo

Assinatura e Carimbo

GRÁFICA TAVARES (88) 3634.1214 - UBAIARA - CE - 540291

Consumo de Material, Gases, Oximetria, Respirador

### Controle de Exames Solicitados

Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência:

Assinatura e Carimbo do Médico





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora  
6/7/2017 -  
15:13

Termo de Registro e Autuação



20  
A

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

| Dados Gerais do Processo |                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------|
| Protocolo Único          | 13237-08.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO |
| Nr.Volumes               | 1                                                  |
| Autuação                 | 05/07/2017                                         |
| Assunto(s)               | SEGURO                                             |
| Natureza                 | CÍVEL                                              |
| Just.Gratis              | NÃO                                                |
| Segredo de Justiça       | NÃO                                                |
| Apresentação/Preparo     | Conta                                              |
| Competência              | VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR                   |

| Partes          |                                            |
|-----------------|--------------------------------------------|
| Nome            |                                            |
| Requerente :    | MARCIANO PEREIRA FONTENELE                 |
| Rep. Jurídico : | 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA       |
| Requerido :     | SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT |

VIÇOSA DO CEARÁ ( COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ ), 6 de Julho de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Fórum Desembargadora Âgueda Passos Rodrigues Martins  
721, Desirino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: [vicosa@tjce.jus.br](mailto:vicosa@tjce.jus.br)

Processo:

13237-08.2017.S.06.0182

DECISÃO (MODELO 09 - DIA 16/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

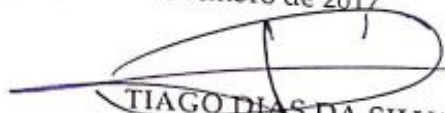
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 16/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017

  
TIAGO DIAS DA SILVA  
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária  
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO  
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.  
O referido é verdade e dou fé.  
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

  
Rita Dalila Alves Otaviano  
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

## [Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

**Para:** COMARCA DE VICOSA DO CEARA  
**Cc:** André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];  
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];  
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]  
**Anexos:** MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

**Felipe Urbano**

Gerência Jurídica do Contencioso

[felipe.urbano@seguradoralider.com.br](mailto:felipe.urbano@seguradoralider.com.br)

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. \_\_\_\_\_ 8.06.0182

**DESPACHO**

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

**Moisés Brisamar Freire**  
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.20 \_\_\_\_\_.8.06. \_\_\_\_\_.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ( ) Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ( ) Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ( ) Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ( ) Designe-se audiência de:
  - ( ) conciliação;
  - ( ) instrução;
  - ( ) instrução e julgamento;
  - ( ) ratificação;
  - ( ) prevista no art. \_\_\_\_\_.
- ( ) Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ( ) Intime-se a parte ( ) autora ( ) ré para:
  - ( ) impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
  - ( ) manifestar-se sobre fls. \_\_\_\_\_, no prazo de cinco dias.
  - ( ) informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
  - ( ) apresentar alegações finais escritas.
- (☒) À secretaria para:
  - (☒) cumprir o despacho de fls. 24.
  - ( ) certificar o trânsito em julgado.
  - ( ) certificar o decurso do prazo.
  - ( ) certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. \_\_\_\_\_.
  - ( ) renovar os expedientes de fls. \_\_\_\_\_.
  - ( ) proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
  - ( ) expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
  - ( ) expedir mandado de penhora.
  - ( ) abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ( ) Quato à carta precatória:
  - ( ) expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
  - ( ) solicite-se a devolução ( ) devidamente cumprida ( ) sem o cumprimento.
  - ( ) devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
  - ( ) remeta-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



- ( ) Processo em ordem.
- ( ) Aguarde a realização de audiência.
- ( ) Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- ( ) Processo suspenso.
- ( ) Aguarde resposta de ofício.
- ( ) Aguarde a devolução da carta precatória.
- ( ) Aguarde a devolução do mandado.
- ( ) Quanto ao recurso:
- ( ) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável a parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- ( ) Nos termos do § 2º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- ( ) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- ( ) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Turma Recursal.
- ( ) Quanto ao cumprimento de sentença a execução:
- ( ) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, § 1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- ( ) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- ( ) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- ( ) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- ( ) Arquive-se.
- ( ) \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

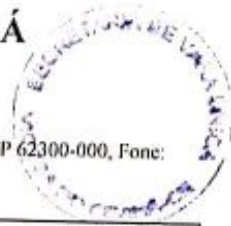
Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

**Moisés Brisamar Freire**  
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Comarca de Viçosa do Ceará**  
**Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará**

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Agueda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



**CERTIDÃO**

Processo nº: 0013237-08.2017.8.06.0182  
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro  
Requerente e Marciano Pereira Fontenele e outro  
Requerido:  
:

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.

  
**Rita Dalila Alves Otaviano**  
Supervisora Unidade Judiciária